

FAQ - PERGUNTAS FREQUENTES

A) TABELA DE MOVIMENTAÇÕES

1. **Qual a movimentação adequada para uma sentença que julga o processo com base no art. 269, II, do CPC?**

R: Recomenda-se a utilização da movimentação "02790.54 - Sentença - Procedência do pedido" ou "02790.53 - Sentença - Procedência parcial do pedido", conforme consta da descrição do "caso de aplicação" da tabela.

2. **Qual a movimentação adequada para as decisões que concedem liminar em ações de rito especial, ou seja, que não tem a mesma natureza das liminares concedidas nas ações cautelares?**

R: As decisões que deferem concessão de liminar em ações de rito especial, como por exemplo: nas ações de Buscas e Apreensões do Decreto-Lei 911/69, também devem utilizar a movimentação 026.02; ou nas hipóteses de indeferimento e revogação, pois entendeu o Grupo Gestor que se trata da "expressão" utilizada pela legislação, independentemente da interpretação ou conceituação doutrinária sobre sua natureza, não se justificando a criação de mais um movimento para atendimento deste caso.

3. **Qual a movimentação adequada para assinalar a extinção da punibilidade quando há renúncia da vítima ao direito de representação, ou quando a vítima faz a retratação da representação ofertada anteriormente?**

R: Nas ações penais públicas condicionadas a representação, quando houver renúncia da vítima ao direito de representação, ou retratação da vítima quanto à representação ofertada (tudo antes do oferecimento da denúncia - arts. 25/CPP e 102/CP ou 16 da Lei 11.340/06), deve ser utilizada a movimentação 02790.05 - Sentença de ext. punib. - Prescr. Decad. Perempção, isto porquê ao renunciar ao direito de representar, em verdade a vítima está renunciando também ao prazo que a lei lhe concedida para exercer esse direito, ou seja, está antecipando a ocorrência da decadência. O efeito é o mesmo.

4. **No quadro de movimentações, qual a opção indicada para uma decisão que defere ou determina a conversão de medida sócio-educativa em internação (ECA, art. 122, III)?**

R: Deverá ser utilizada a movimentação 02690.39 - Decisão deferindo pedido de internação definitiva, pois para o caso de sentença que aplica medida sócio-educativa há movimentação própria (02790.57).

5. **Quais as movimentações que devem ser utilizadas para as sentenças proferidas em razão da realização de sessão do Júri ?**

R: Devem ser utilizadas as movimentações 02790.52, 02790.53 ou 02790.54 (improcedência, procedência parcial ou procedência), conforme a sentença proferida em decorrência da votação do conselho de sentença ou decisão do júri monocrático no caso de desclassificação. Para assinalar que trata-se de júri

deve ser observada a pauta de audiência com o lançamento correto do "tipo de audiência" (15 - Sessão do Tribunal do Júri), bem como dos campos "juiz", "duração" e "número de pessoas ouvidas".

6. **No crime, quando houver a extinção do processo, por falta de interesse processual, aplicando-se subsidiariamente o art. 267, do CPC (o que ocorre notadamente com processos incidentes, como busca e apreensão ou pedido de prisão preventiva, liberdade provisória, v.g. quando o pedido resta prejudicado por causa superveniente, faltando, assim, o interesse processual), deve-se usar qual movimentação?**

R: Entendemos que aos incidentes dos procedimentos investigatórios também se aplica a movimentação 02690.42 - Decisão determ. arq. procedimento investigatório.

7. **Quando trata-se de uma sentença de extinção sem exame de mérito (267, VI CPC) em razão do agente ter atingido a maioria, num processo de auto de apreensão e boletins de ocorrência (infância e juventude). Chegamos à conclusão que trata-se do código 027.90.24 (sent. aus. press. Proc.), porém, não aparece essa opção quando vamos confirmar, nem mesmo quando listamos todas as movimentações, sendo que há uma "lacuna" do 027.90.07 até o 027.9032.**

R: Os autos de apreensão e boletins de ocorrência (infância e juventude) são classes da área criminal. As movimentações referidas 02790.09 até a 02790.31 são da área cível por essa razão não aparecem nas classes da área criminal. Para o caso referido - são procedimentos investigatórios da infância e juventude - deve ser utilizada a movimentação 02690.42 - Decisão determ. arq. procedimento investigatório.

8. **Julguei improcedentes embargos monitórios e, por consequência, procedente a ação monitória. Qual a categoria de lançamento de dita sentença?**

R: Como o processamento dos embargos monitórios é interno à Ação Monitória, a sentença sempre deve levar em consideração a decisão dada em relação à Ação Monitória. No caso mencionado (improcedência dos embargos e procedência da monitória) será "02790.54 Sentença - Procedência do pedido". Se a situação fosse inversa (procedência dos embargos e improcedência da monitória) então seria "02790.52 - Sentença - Improcedência do pedido".

9. **Qual movimentação usar para a sentença que extingue o habeas corpus sem apreciação do mérito pela perda do objeto?**

R: Deve ser utilizada a movimentação "02790.43 - Julgamento denegando habeas corpus, eis que prevê utilização quando o pedido "não é conhecido", situação que ocorre quando há perda do objeto:

10. **Conforme consta na nova tabela encaminhada, são apenas dois tipos, "Decisão decretando prisão criminal - preventiva" (026.90.36) e "Decisão decretando prisão criminal - temporária" (026.90.37). Ocorre que creio existirem outras hipóteses em que o juiz com competência criminal se vê na necessidade de decretar a prisão do réu. Por exemplo, ao conceder liberdade provisória, e tendo o réu descumprido alguma das condições, o juiz decreta a prisão, que não é preventiva nem temporária, mas sim continua, conforme entendem alguns, tendo o caráter de prisão em flagrante.**

R: Esta questão envolve a revogação da liberdade provisória e não uma decretação de prisão nova, deve ser utilizada a movimentação existente para isso: "02610 - Decisão revogando liberdade provisória .

11. **Outra hipótese é a prisão relativa à execução penal. Quando o apenado descumpre as condições do regime aberto, por vezes, o juiz suspende cautelarmente e manda expedir mandado de prisão, e esta prisão também não tem caráter de prisão provisória - vez que é definitiva, pois a sentença já transitou em julgado.**

R: Para essa hipótese, em que o juiz não fez a regressão de regime ainda, deve ser utilizada a movimentação "02690.72 - Decisão regressão provisória de regime , de caráter provisório e característica de sigilosa (não aparece no totem e na internet). A recomendação é que seja utilizada na Execução Penal quando o juiz determina a prisão cautelarmente por descumprimento de condições do regime aberto, para posterior designação de audiência de justificação, quando então decide efetivamente sobre a "regressão de regime". Se a hipótese não é de determinação de prisão, deve ser utilizada a movimentação que designa audiência, pois nessa hipótes não estará regredindo provisoriamente o regime de cumprimento da pena. Após o uso dessa movimentação deve haver movimentação própria acerca da decisão definitiva (regressão de regime - 026.33 ou revogação da regressão provisória - 02690.73, conforme o caso).

12. **Ou ainda quando o apenado foge do estabelecimento prisional e o juiz manda expedir mandado de prisão, esta prisão, da mesma forma, não é temporária nem preventiva, penso, mas sim também definitiva.**

R: A fuga de presos importa em obrigação de "recaptura" por parte do executivo, independente de expedição de "mandado de prisão". Assim sendo, apenas para que conste no "rol de mandados de prisão", orienta-se para que seja expedido um novo mandado de prisão, cujo motivo deverá apontar: "Fuga em data tal... do presídio tal". Nesse caso não há segredo algum na determinação da expedição de mandado de prisão, pois é fugitivo do próprio estabelecimento prisional. Não será criada nenhuma movimentação específica, devendo ser utilizado a movimentação de "Despacho outros" (025.05).

13. **Também quando o apenado não cumpre adequadamente a pena restritiva de direitos, o juiz a converte em privativa de liberdade, e determina a prisão do apenado.**

R: para essa hipótese deve utilizar-se a movimentação "02690.74 - Dec. conversão pena rest. dir. em priv. liberdade , com caráter sigiloso (não aparece nos totens e na internet). Será utilizada na Execução Penal, quando o juiz determina a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade (no caso de pena substitutiva) pelo descumprimento de condições (art. 44, § 4º, do CP). No Juizado Especial Criminal, se for pena decorrente de transação penal a regra é que o processo tenha seguimento com a denúncia do MP, e, se for pena decorrente de condenação, segue como os processos criminais da justiça comum

14. Qual movimentação deve ser usada em caso de homologação de partilha?

R: o Grupo Gestor entendeu por recomendar a utilização da movimentação "02790.10 - Sentença hom. acordo/transação (art. 269, III, do CPC)" para as hipóteses de homologação de planos de partilha em inventários e arrolamentos (arts. 1031 e 1036/CPC).

15. Estou com dúvidas quanto a movimentação a ser lançada quando proferida decisão determinando a suspensão do processo por força do artigo 9º da Lei 10.684/03 (processos são suspenso enquanto perdurar adimplemento de crédito tributário parcelado junto ao fisco).

R: Foi criada a movimentação "02690.75 - Decisão det. suspensão - parcelamento do débito" para ser utilizada quando o juiz defere a suspensão do processo em razão do parcelamento do débito tributário ou de contribuições obtido pelo acusado junto à Fazenda Pública.

16. Com relação à decisões de extinção de procedimentos como interceptações telefônicas encerradas, buscas e apreensões negativas e pedidos diversos encerrados, antes utilizávamos a movimentação 027.35 Sentença sem julgamento do mérito. Agora não temos mais nenhuma decisão que se enquadre ou se aproxime dos efeitos necessários. Gostaria de sugerir a reativação da referida movimentação, pois estamos utilizando a movimentação 026.08 Decisão outras que é ainda menos específica e ao nosso ver, inadequada.

R: Para esses casos há uma movimentação geral criada pelo CNJ "02690.42 - Decisão determ. arq. procedimento investigatório .

B) TABELA DE CLASSES

1. Caso algum processo com mais de uma apelação, quando da conversão, tenha se realizado o cadastro de uma pelo procedimento anterior (tela de recurso) e restando outras não cadastradas, como proceder?

R: Hoje não há mais como cadastrar no "recurso" como processo acessório/dependente. Foi criada hoje um tipo de petição intermediária que até então não havia "75 - Recurso de apelação". Essa pode ser cadastrada. O Cartório pode fazer a movimentação de juntada correspondente (retroativa à data que foi protocolizada).

2. **Gostaria de saber como cadastrar embargos de declaração, já que não possui na tabela a classe unificada.**

R: Embargos de declaração está disponível na tabela (cód. 1689 = cível e cód. 420 = crime).

Clique em "listar todos" e depois use o filtro na tecla F5 se não aparecer na tela principal de cad. de recursos.

3. **Preciso saber como cadastrar uma ação que antes cadastravamos em PEDIDOS DIVERSOS - se trata de pedido de entidades que querem se cadastrar para receber verbas da transação penal. Hoje não existe mais no SAJ essa classe - a classe outros não aceita para vara criminal. Não sei como proceder nesse caso com relação a classe antiga e a classe nova.**

R: Não se trata de processo judicial, mas PROCESSO ADMINISTRATIVO que deve ser registrado na Secretaria do Foro e não cadastrado no SAJ/PG.

4. **Uma Ação Inicial de Pedido de Substituição de Curador c/c Prestação de Contas litigioso, (Refere-se a uma Ação de Interdição já arquivada) já verificamos e não conseguimos localizar a classe correspondente. Existe a de Remoção/Dispensa de Curador, procedimento voluntário, mas não é o caso.**

R: Está previsto nos arts. 1.194 a 1198 do CPC (é Procedimento de Jurisdição Voluntária) embora se trate de processo litigioso. Portanto a classe SAJ é 245 e classe CNJ é 1122.

5. **Um caso em que oficial do registro extrajudicial requer o cancelamento de escritura. Seria retificação de registro imobiliário?**

R: Normalmente estão nominados como "suscitação de dúvida" (cód. 100 do CNJ).

6. **Como proceder em relação aos recursos que necessitam a formação de "instrumento , como o agravo criminal ou a carta testemunhável.**

R: Após a juntada nos autos (é considerada petição intermediária), e adotadas as determinações pertinentes, deve ser formado o instrumento com as cópias necessárias e enviado ao Tribunal de Justiça com ofício assinado pelo Juiz. Não há necessidade de autuação (colocação de capa) pois o recurso será autuado e cadastrado no Tribunal.

7. **Qual classe deverá ser usada na substituição da classe 95 (Delegação, Destituição ou Suspensão do Pátrio Poder)?**

R: Deve ser utilizada a classe "220 - Perda e Suspensão do Poder Familiar .

8. **Foi informado que seria criado o código 345 - Ação Penal - Sumaríssimo. A partir de sua criação, os demais códigos não devem mais ser utilizados (11, 12, 14, 312)?**

R: O Código 345 foi criado, mas ainda não foi colocado fora de uso os demais porque a Tabela de Assuntos será implementada somente com a conversão do SAJ/PG para a nova versão 3.2.38. Quando instalada a nova versão, aquelas classes serão postas fora de uso, permanecendo apenas a 345, relacionada então com o assunto.

C) TABELA DE ASSUNTOS

1. **Numa carta precatória criminal para intimar um réu preso para audiência de instrução e julgamento, qual o assunto unificado?**

R: Deve ser utilizado "50001 - Intimação" prevista na árvore de atos processuais do Direito Processual Civil. Não foi replicada a árvore na tabela do crime.

2. **Estou cadastrando uma Ação Civil Pública, onde o Ministério Público busca a proteção à idosa, Qual o assunto no CNJ?**

R: Deve ser verificado qual é o tipo da proteção (Direito Administrativo e outras matérias de direito público / Serviço / Saúde / Tratamento médico-hospitalar e ou fornecimento de medicamentos) Código 10069

3. **Tenho um inquérito policial para cadastrar (suicídio). A minha dúvida é em relação ao assunto. Como não encontrei nada relacionado a "suicídio", devo cadastrar como**

R: O Manual de utilização dispõe no item 4.2.21 "O assunto "Fato Atípico", de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato . É o caso do suicídio.

4. **Qual o assunto em embargos à execução fiscal?**

R: O manual estabelece que o assunto principal é o mesmo da execução (ou seja espécie de tributo em cobrança). Como secundário a alegação processual (nulidade, por exemplo).

5. **Senhores, estou procedendo o cadastro de várias Ações com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos/Procedimento do Juizado Especial Cível, cujo assunto trata-se do Plano Verão (Medida provisória n. 32/89, os quais requerem pagamento de diferenças entre o percentual creditado e o que relamente deveria ser de acordo com referido plano. Estou em dúvida quanto ao assunto unificado, encontrei dentro dos Direitos do Consumidor: Contratos bancários , bancários, qual seria o correto? Ou existe outro assunto que se encaixaria.**

R: Está em Direito do Consumidor/Contratos de consumo/ Bancários/ Expurgos Inflacionários - planos econômicos. Diz o glossário: Ações contra instituições financeira cobrando diferenças de correção monetária (seguro-inflação) decorrentes de planos econômicos (Planos Bresser, Verão, Collor I e II e Real).

6. **Se o assunto principal do processo for referente ao Código de Defesa do Consumidos, os demais assuntos (complementares), também devem estar na relação de assuntos "Direito do Consumidor - 1156"? Ou posso selecionar assuntos da área de Direito Civil?**
Ex: Numa ação de revisão de contrato bancário:
- Assunto principal: 7752 - Bancários (Dir. do Consumidor)
- Assuntos complementares: 10585 - Capitalização/10586 - Limitação de juros. Está correto?

R: Sim, é possível.

7. **No cadastro de recurso de Embargos de Declaração - Ação Ordinária (requer o sanamento de contradição existente no dispositivo da sentença), qual o assunto a seu utilizado??. Não consegui encontrar**

R: O Manual de utilização esclarece que:

4.2.2 Os assuntos de direito material cadastrados na distribuição dos processos serão complementados quando da interposição de recursos externos (dirigidos a tribunal), obrigatoriamente, com as matérias de Direito Processual. Os assuntos de Direito Processual serão utilizados no primeiro grau de jurisdição, de forma excepcional, no cadastramento de processos que, por sua natureza, tratem de matéria processual, a exemplo dos embargos à arrematação.

5.2.5 Os embargos de declaração constam na Tabela de classes como uma classe facultativa, a ser usada apenas pelos tribunais que, costumeiramente, relacionam estes embargos na Tabela de classes. Não obstante, a interposição desse recurso deve ser registrada na lista de movimentos do processo principal.

Diante disso, considerando que em Santa Catarina optamos por manter os "Embargos de Declaração" - um recurso interno - no Primeiro Grau, deve haver interpretação conjunta dos dispositivos.

Nesse caso, se repete o assunto da ação principal nos "embargos de declaração" e acrescenta-se o de direito processual que corresponder. Nos parece que o assunto mais adequado seria "Vícios Formais da Sentença".

8. **Nas ações que buscam a cobrança do DPVAT contra seguradora, qual o assunto:**

R: Geralmente os assuntos serão: Direito Civil/ Obrigações / Espécie de Contratos / Seguros (Código 9597) e Direito Civil/ Responsabilidade Civil/

Indenização por Dano Material / Acidente de Trânsito (Código 10441) ou correspondente de Dano Moral (Código 10435)

9. **Estou distribuindo uma ação de Prestação de Contas, onde a parte autora é o sindicato dos trabalhadores públicos municipais. O objeto é o seguinte: o sindicato ajuizou ação representando os servidores, contra o INSS... e na hora de receber os valores, um dos substituídos se nega a receber, pq acha q deveria ser mais.**

R: Está na área de Direito Previdenciário: Disposições Diversas Relativas às Prestações / Demonstrativo das importâncias pagas / (Código 6167)

Glossário = Ações onde se discute a obrigação do INSS em fornecer ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados. Este pedido normalmente acompanha pedido de revisão do benefício, cujo código também deverá ser cadastrado

Além disso colocar o tipo de benefício na lista abaixo de Benefícios em Espécie . E, se está pedindo diferença, também: Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / Parcelas de benefício não pagas (Código 6176)

10. **Estou cadastrando um Inquérito Policial em que a tificação do fato informado é afogamento (a pessoa estava desaparecida e foi encontrada morta por afogamento). Como não constitui crime, gostaria de saber qual o assunto a ser utilizado para a respectiva classe.**

R: Consta no Manual de Utilização do CNJ: 4.2.21 O assunto "Fato Atípico", de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato. Está em Direito Penal: Fato Atípico (Código 10952)

11. **Qual o assunto no caso de saque de FGTS de pessoa falecida ou de outros valores (ex.: levantamento e de valor referente a rescisão de contrato de trabalho, junto à Prefeitura a que tinha direito á falecida)?**

R: Conforme a Tabelas do CNJ (Glossário), deve ser utilizado o seguinte assunto: Direito Civil / Sucessões / Inventário e Partilha (Código 7687). Glossário: Abrange as ações de inventário e partilha, arrolamentos, alvarás objetivando recebimento de valores que independem de inventário e sobrepartilhas.

12. **Estou cadastrando um indulto e não estou localizando o assunto do CNJ.**

R: O assunto do INDULTO será o mesmo do PEC (o principal será o delito de maior pena em Direito Penal) e secundário o tipo de pena (Direito Processual Penal)

13. **Estou tendo dúvida quando o objeto da CP Criminal é citação e certificação dos antecedentes criminais - quais códigos são corretos para o assunto?**

R: Códigos 10938 e 50019

14. **Execuções simples instruída com um termo firmado entre as partes "confissão de dívida" ?**

R: Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contratos / Transação (Código 9598)

15. **Cancelamento da escritura de compra e venda?**

R: Está relacionado com Fatos Jurídicos / Ato / Negócio Jurídico / Defeito, nulidade ou anulação (Código 4703)

16. **Um embargos de declaração, onde o adv está pedindo/ ratificando o pedido para cadastrar o processo como Segredo de Justiça. Qual é o assunto?**

R: Para esse caso, recomenda-se: Código 8986 (erro de procedimento) além do assunto principal do processo originário.

17. **Estou cadastrando uma ação penal - porte ilegal de arma (art. 14 da lei 10.826) não consegui encontrar o assunto?**

R: Direito Penal / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / Do Sistema Nacional de Armas (Código 3633) no Glossário consta: Lei 10.826/03 Arts. 12 a 18.

18. **Qual assunto usar no caso de ações contra a Brasil Telecom questionando a subscrição de ações e pedindo a condenação em bonificações e dividendos?**

R: Recomenda-se cadastrar o assunto Código 9623 e 7698

19. **Como os processos que discutem a cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT devem ser classificados em relação ao assunto?**

R: Não há assunto específico para o DPVAT, muito embora seja importante a criação de um assunto específico para o DPVAT. Até que este seja criado, sugere-se que o ideal é cadastrar como assuntos deste tipo de ação:

9597 - Seguro e 10441 - Acidente de Trânsito ou 9996 - Acidente de Trânsito.

20. **Como registrar um caso de homicídio culposo (art. 121, § 3º do CP)?**

R: Para registrar qualquer crime culposo deverá ser colocado como assunto principal o do crime e o assunto Crime Culposo como complementar.

No caso específico de homicídio, registrar o assunto principal como 10845 - Homicídio simples e o assunto 5865 - Crime Culposo como complementar.

21. Como registrar um caso de homicídio culposo (art. 121, § 3º do CP?)

R: Para registrar qualquer crime culposo deverá ser colocado como assunto principal o do crime e o assunto Crime Culposo como complementar.

No caso específico de homicídio, registrar o assunto principal como 10845 - Homicídio simples e o assunto 5865 - Crime Culposo como complementar.

22. Seria nesse item que os processos que discutem a cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT devem ser classificados?

R: Para registrar qualquer crime culposo deverá ser colocado como assunto principal o do crime e o assunto Crime Culposo como complementar.

No caso específico de homicídio, registrar o assunto principal como 10845 - Homicídio simples e o assunto 5865 - Crime Culposo como complementar.